

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Lei n. 1177, de 04 de maio de 1.971.

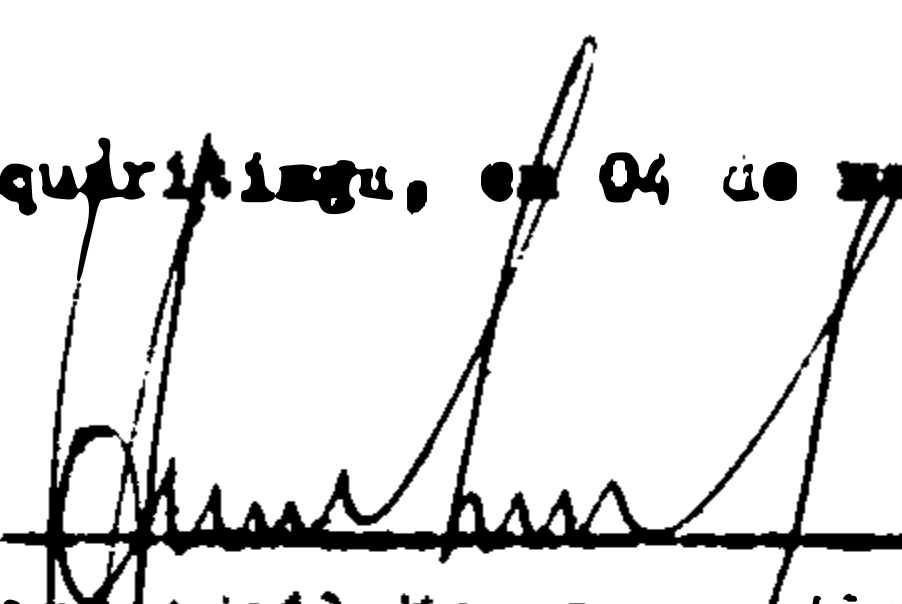
ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS A VENDEDORES AMBULANTES DE VERDURAS, FRUTAS E AVES, QUE NÃO USEM VEÍCULO OU CARRINHO PARA O SEU TRANSPORTO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

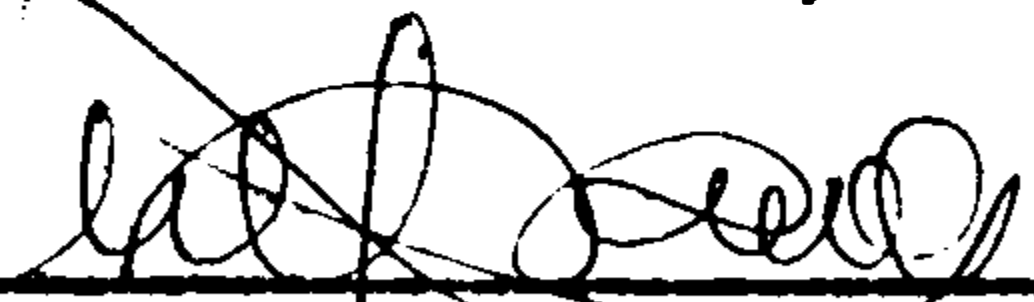
Artigo 1º- Ficam isentos de impostos municipais os vendedores ambulantes de verduras, frutas, aves ou similares, que não usem, para o seu transporte, carrinhos ou outros meios, senão os pessoais.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 04 de maio de 1.971.


Doutor Adail Nunes da Silva
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 04 de maio de 1.971.


Ulpiano Bokzares de Marco
- Secretário da Prefeitura -